



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/11/2023. Publicação: 06/11/2023. Nº 205/2023.

ISSN 2764-8060

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

Abertura desta audiência pública será às 9h00 pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina, Samira Mercês dos Santos, que fará breve exposição sobre a atuação do Ministério Público

Em seguida, será aberta a palavra para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão e demais representantes das entidades presentes, observado o limite de 05 (cinco) minutos para cada intervenção.

Após tais participações, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem, mediante o cadastramento do seu nome e endereço eletrônico, no início do evento, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada intervenção

Ao final, será apresentada, em 20 (vinte) minutos, avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Após a conclusão da Audiência Pública e a publicação da ata, o membro do Ministério Público produzirá o relatório, observando o previsto no art. 6º da Resolução CNMP - nº 82/2012, o qual poderá ser encaminhado juntamente com a Ata respectiva para a devida publicação no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo legal.

Os trabalhos deverão ser encerrados às 12h00.

Por fim, este Edital de Convocação deve ser encaminhado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, requerendo a sua publicação no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão, assegurando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da audiência, consoante art. 5º da referida resolução, sem prejuízo de sua afixação na sede da Promotorias de Justiça e dos demais órgãos correlatos à matéria objeto da audiência pública, com a mesma antecedência.

Divulgue-se o presente edital

Chapadina-MA, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente em 31/10/2023 às 12:23 h (\*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## REC-1ªPJEITZ - 22023

Código de validação: 357EE811C0

SIMP Nº 000406-509/2023

RECOMENDAÇÃO

A Sua Senhoria, o Senhor ROBERTO DA SILVA BARROS,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação sigilosa recebida na Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, que Vossa Senhoria acumula irregularmente 2 (dois) cargos públicos;

CONSIDERANDO que consta dos elementos de informações juntados nos autos do Procedimento Administrativo 000406-509/2023, restou constatado que Vossa Senhoria está, de fato, acumulando indevidamente 2 (dois) cargos públicos, a saber: 1 (um) cargo de FISCAL SANITÁRIO, junto à Vigilância Sanitária de Imperatriz; e 1 (um) cargos de INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, junto à Secretaria de Administração Penitenciária, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público cabe exercer as atribuições institucionais conferidas pelo art. 127, caput, e artigo 129, III e IX, da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 13/91, notadamente efetuar recomendações;

CONSIDERANDO que o comando constitucional inserto no art. 37 da Constituição Federal, estabelece ao Ministério Público e a toda a Administração Pública o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas?;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 101/2019, passou-se a se aplicar aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar, nos termos do art. 42, da CF/88;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (ART. 37, XVII -, da CF);

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre o tema, notadamente Hely Lopes Meirelles, conforme vemos:

“A proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, tanto na Administração Direta como na Indireta (Const. Rep., art. 37, XVI e XVII), visa impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções, sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos rendimentos?”.

14



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/11/2023. Publicação: 06/11/2023. N° 205/2023.

ISSN 2764-8060

?As origens dessa vedação vêm de longe, ou seja, do Decreto da Regência, de 18.6.1822, da lavra de José Bonifácio, cuja justificativa tem ainda plena atualidade quando esclarece que por ele se proíbe que seja reunido em uma só pessoa mais de um ofício ou emprego, e vença mais de um ordenado, resultando manifesto dano e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompatíveis esses ofícios e empregos; e, acontecendo, ao mesmo tempo, que alguns desses empregados e funcionários públicos, ocupando os ditos empregos e ofícios, recebem ordenados por aqueles mesmo que não exercitam, ou por serem incompatíveis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham ocupados em outras repartições? (cf. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 16ª Ed., 1988, pg. 375);

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria não se enquadra em nenhuma das hipóteses de acúmulo permitidas pela Constituição Federal, tampouco nas hipóteses trazidas pela Emenda Constitucional n° 101/2019.

Resolve RECOMENDAR ao sr. ROBERTO DA SILVA BARROS, que opte por um dos cargos objetos do acúmulo irregular (FISCAL SANITÁRIO ou INSPETOR DE POLÍCIA PENAL) bem como que requeira junto ao respectivo ente administrativo, a exoneração do cargo público que não foi objeto da opção.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como “dolo” para fins de responsabilização por crime funcional e pela eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Para a resposta acerca das providências aqui recomendadas, fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que Vossa Senhoria deverá nos encaminhar documentação comprobatória do cumprimento desta recomendação, tais como: 1) declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública; 2) cópia da portaria, decreto ou do respectivo ato de exoneração, devidamente publicado.

Como medida de celeridade, solicito que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente no e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz: 1pjeitz@mpma.mp.br.

PARA CUMPRIMENTO PELO APOIO DA 1ª PJESP: Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Cumpra-se.

PARA ENTREGA DESTA RECOMENDAÇÃO ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO (99) 99225-7384 COM O DESTINATÁRIO PARA A ENTREGA.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 15:24 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA-3ªPJIMI - 262023

Código de validação: 400ED58F91

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001845-509/2023 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a demanda n.º: 21135052023, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, a qual relata problemas na Escola Municipal Santo Antônio, localizada no povoado Olho D'água dos Albinos, em Itapecuru-Mirim MA, tendo como objeto grave falta de professores que estaria comprometendo a qualidade da educação oferecida aos alunos desta instituição de ensino;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5.º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO N.º 001845-509/2023, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor JEAN ROBERTO REIS DOS SANTOS;